



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1029/2019

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019.

Processo nº 5069249-17.2019.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º **Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à cirurgia herniorrafia.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao processo.

2. De acordo com formulário da Defensoria Pública da União (Evento 1, ANEXO7, Páginas 1 a 5 e Evento 1, ANEXO9, Páginas 3 a 7), emitido em 06 de setembro de 2019, pelo médico , vinculada ao CMS Manoel José Ferreira, a Autora apresenta quadro crônico de **hérnia umbilical**, sendo indicada a correção cirúrgica terapêutica de hérnia -- **herniorrafia**. É informado que, caso a Autora não seja submetida à cirurgia indicada, há risco de agravamento de dores abdominais, aumento de diâmetro da hérnia com possível estrangulamento de alça intestinal, porém o quadro não configura urgência. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) K42 Hérnia umbilical.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hérnia** é uma protrusão anormal com revestimento peritoneal, através de um orifício congênito ou adquirido da cobertura músculo-aponeurótica do abdome, que resulta na incapacidade de manter o conteúdo visceral da cavidade abdominal em seu sítio habitual. O enfraquecimento da parede e o aumento progressivo da pressão intra-abdominal favorece o potencial de encarceramento e obstrução do intestino, com consequente comprometimento da sua irrigação, podendo resultar em infarto intestinal¹.

2. A **hérnia umbilical** caracteriza-se pelo fechamento imperfeito ou fraqueza do anel umbilical. Aparece como uma protrusão coberta de pele no umbigo durante o choro, tosse ou fazendo esforço. A hérnia geralmente consiste de omento ou intestino delgado. A grande maioria das hérnias umbilicais é congênita, mas podem ser adquiridas com uma intensa distensão abdominal².

DO PLEITO

1. A **hernioplastia** ou **herniorrafia** é o procedimento cirúrgico realizado para corrigir aberturas anormais por meio das quais tecidos ou partes de órgãos podem protruir ou já estão protruídas³.

¹ JUDICA, D. S.; et al. Hernioplastia Inguinal - Técnica de Lichtenstein. Hospital Federal dos Servidores do Estado. Disponível em: <<http://www.hse.rj.saude.gov.br/profissional/revista/36/hernio.asp>>. Acesso em: 21 out. 2019.

² Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hérnia umbilical. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C16.614.378>. Acesso em: 21 out. 2019.

³ Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de herniorrafia. Disponível em: <[http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%](http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B)>



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. Destaca-se que se o conteúdo herniário for muito volumoso e/ou possuir um anel herniário estreito, a hérnia umbilical pode se tornar irreductível, cursando com desconforto e dor abdominal, podendo ainda determinar quadros mais graves de sub-oclusão intestinal ou oclusão intestinal e encarceramento com ou sem estrangulamento da alça herniada. O tratamento eficaz da hérnia é realizado, em geral, somente com o procedimento cirúrgico. Qualquer outro recurso poderá, no máximo, atenuar os sintomas. Sem o tratamento adequado, a doença tende a progredir e a hérnia pode se tornar encarcerada (irreductível) e/ ou estrangulada (com sofrimento vascular), exigindo cirurgias de urgência e emergência, respectivamente⁴.
2. Diante do exposto, informa-se que a cirurgia herniorrafia está indicada e é indispensável para o tratamento do quadro clínico que acomete a Autora - hérnia umbilical (Evento 1, ANEXO7, Página 2 e Evento 1, ANEXO9, Página 4). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: hernioplastia umbilical e herniorrafia umbilical videolaparoscópica, sob os códigos de procedimento: 04.07.04.012-9 e 04.07.04.015-3.
3. Ressalta-se que em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial⁵, a Autora encontra-se em lista de espera para “consulta em cirurgia geral - hérnia”, classificação de prioridade – azul, solicitação realizada em 31/01/2019 (ANEXO I).
4. Desta forma, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.
5. Quanto ao questionamento sobre o grau de risco, cabe esclarecer que em documento (Evento 1, ANEXO7, Páginas 4-5 e Evento 1, ANEXO9, Páginas 6-7) é mencionado que porém o quadro não configura urgência, contudo, caso a Autora não seja submetida à cirurgia indicada, há risco de agravamento de dores abdominais, aumento de diâmetro da hérnia com possível estrangulamento de alça intestinal. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento cirúrgico da Autora pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.
6. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (Evento 1, INIC1, Página 1, item “DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao provimento da cirurgia pleiteada “... *bem como todos os procedimentos médicos necessários...*”, vale ressaltar que

5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree_id=&term=hernioplastia&tree_id=E04.680.325&term=hernio>. Acesso em: 21 out. 2019.

⁴ Sociedade Brasileira de Hérnia e Parede Abdominal. O que é uma hérnia da parede abdominal? Disponível em: <<https://sbhernia.org.br/hernia/>>. Acesso em: 21 out. 2019.

⁵ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 21 out. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I



Secretaria Municipal de Saúde
Transparência do SISREG Ambulatorial

Inicio | Busca por CNS | Lista de Espera | Agendados | Atendidos | Download | Download | Manual

Busca por CNS

Digite seu CNS no campo abaixo e clique no botão BUSCAR para verificar as informações sobre seus pedidos no SISREG

Onde encontro meus números do CNS?

O CNS

70500601366753

Lista de Espera

Última atualização de dados: 14/10/2019 13:58:53

Procedimento	Posição	Classificação de Prioridade	CNS	CNS de Solicitação (SISREG)	Data de Solicitação	Ordem (local)	Data de Nascimento	Tempo de Espera Estimado (dias)
ULTRA-SONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	1367	ALTA	70500601366753	364258075	12/06/2019	RCS	25/06/1962	23 dias
CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - HERNIA	8941	ALTA	70500601366753	273849274	21/01/2019	RCS	25/06/1962	1 dia